



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Erechim**

LEI Nº 108 DE 16 DE JUNHO DE 1.986

OBRIGA A PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM A ARBORIZAR, PARA O FUTURO, TODOS OS LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS COM ESSÊNCIAS FLORESTAIS NATIVAS DA REGIÃO.

WILSON JOSÉ TONIN, Presidente da Câmara Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que na forma do previsto nos artigos 94,95 e 97 inciso 2º da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte :

L E I

ARTIGO 1º)

Fica o Poder Público Municipal de Erechim obrigado a arborizar, a partir da publicação desta Lei, todos os Logradouros Públicos Municipais com essências florestais nativas da região.

PARÁGRAFO ÚNICO: - Nessa arborização dar-se-á preferência às árvores frutíferas silvestres da região.

ARTIGO 2º)

A Prefeitura Municipal de Erechim, por ocasião de aberturas de novas ruas, novas praças ou na implantação de asfalto ou calçamento em logradouros públicos já existentes, deverá, paralelamente, realizar um estudo paisagístico para uma arborização com essências florestais nativas, adequadas a cada lugar, rua, avenida ou praça.

ARTIGO 3º)

Em pontos estratégicos da cidade ou devidamente selecionados para isso de domínio público e que não impeçam a visibilidade para o trânsito, a Prefeitura deverá plantar pés de ERVA MATE.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Erechim**

PARÁGRAFO ÚNICO: - Esses pés de Erva Mate deverão ser conduzidos para que se tornem árvores bem copadas, e esporadicamente sua erva colhida, sob a supervisão de um técnico no assunto, eis que a ERVA MATE é o símbolo do Rio Grande.

ARTIGO 4º) As árvores existentes nos Logradouros Públicos Municipais, à medida que fenecerem, serão substituídas paulatinamente, de acordo com o artigo primeiro e seu parágrafo único da presente Lei.

ARTIGO 5º) Revogam-se às disposições em contrário.

ARTIGO 6º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, EM 16 DE JUNHO,  
DE 1.986

  
WILSON JOSÉ TONIN  
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Data Supra

  
ALDÉRICO ALBINO MIOLA  
1º Secretário

  
NERY GASPARIN  
2º Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Erechim**

JORNAL "A VOZ DA SERRA"  
EDIÇÃO DO DIA 24 DE JUNHO DE 1986

Pág. 9

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CAMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

LEI Nº 108 DE 16 DE JUNHO DE 1986

OBRIGA A PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM A ARBORIZAR, PARA O FUTURO, TODOS OS LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS COM ESSENCIAS FLORESTAIS NATIVAS DA REGIÃO.

WILSON JOSE TONIN, Presidente da Câmara Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que na forma do previsto nos artigos 94, 95 e 97 inciso 2º da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte:

**L E I**

ARTIGO 1º — Fica o Poder Público Municipal de Erechim obrigado a arborizar, a partir da publicação desta Lei, todos os Logradouros Públicos Municipais com essências florestais nativas da região.

PARÁGRAFO ÚNICO: — Nessa arborização dar-se-á preferência às árvores frutíferas silvestres da região.

ARTIGO 2º — A Prefeitura Municipal de Erechim, por ocasião de aberturas de novas ruas, novas praças ou na implantação de asfalto ou calçamento em logradouros públicos já existentes, deverá, paralelamente, realizar um estudo paisagístico para uma arborização com essências florestais nativas, adequadas a cada lugar, rua, avenida ou praça.

ARTIGO 3º — Em pontos estratégicos da cidade ou devidamente selecionados para isso de domínio público e que não impeçam a visibilidade para o trânsito, a Prefeitura deverá plantar pés de ERVA MATE.

PARÁGRAFO ÚNICO — Esses pés de Erva Mate deverão ser conduzidos para que se tornem árvores bem copadas, e esporadicamente sua erva colhida, sob a supervisão de um técnico no assunto, eis que a ERVA MATE é o símbolo do Rio Grande.

ARTIGO 4º — As árvores existentes nos logradouros Públicos Municipais, à medida que fenececerem, serão substituídas paulatinamente, de acordo com o artigo primeiro e seu parágrafo único da presente Lei.

ARTIGO 5º — Revogam-se às disposições em contrário.

ARTIGO 6º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Câmara Municipal de Vereadores, em 16 de junho, de 1986

Wilson José Tonin  
Presidente

Registre-se e Publique-se

Data Supra

Aldérico Albino Miotto  
1º Secretário

Nery Gasparin  
2º Secretário